



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 050/2025.

SÚMULA: "ACRESCENTA A ALÍNEA "A" NO ART. 74 DA LEI Nº 029/2003, DISCIPLINANDO AS FALTAS ABONADAS E ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 047/2024, NOS TERMOS QUE ESPECÍFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único no artigo 74 da Lei nº 029/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Santana do Itararé – PR, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. (...)

Parágrafo único: *Para os fins do disposto no inciso XVI considerar-se-á falta abonada até o limite de 05 (cinco) por ano não excedendo a 1(uma) por mês, pelas quais o servidor não sofrerá desconto em sua remuneração, mediante comunicação prévia por escrito ao Chefe imediato, ou requerimento no primeiro dia em que comparecer a repartição à que está lotado".*

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso III no art. 89 da Lei nº 029/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos de Santana do Itararé – PR, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 (....)

III. *Falta abonada até o limite de 05 (cinco) por ano não excedendo a 1(uma) por mês, pelas quais o servidor não sofrerá desconto em sua remuneração, mediante comunicação prévia por escrito ao Chefe imediato, ou requerimento no primeiro dia em que comparecer a repartição à que está lotado, sob pena de indeferimento e consequente desconto em sua remuneração".*

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº 047/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a readequar a jornada de trabalho do cargo em comissão de Assessor Jurídico (CC-01) de 40 (quarenta) horas semanais*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo dos vencimentos”.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal